

Boletim **NUGEPNAC**

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas

Ano 2024 | nº 39 | Dezembro



JUSTIÇA
FEDERAL
TRF2

Boletim NUGEPNAC

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas

Sumário:

Afetação:	4
Tema 1309/STF (Paradigma: RE nº 1.479.774/RJ).....	4
Tema 1349/STF (Paradigma: RE nº 1.516.074/TO)	4
Tema 1353/STF (Paradigma: RE nº 1.455.046/RS)	4
Tema 1355/STF (Paradigma: ARE nº 1.520.376/DF) 	4
Tema 1290/STJ (Paradigmas: REsp nº 2.160.674/RS e REsp nº 2.153.347/PR)	5
Tema 1291/STJ (Paradigmas: REsp nº 2.163.998/RS e REsp nº 2.163.429/RS)	5
Tema 1292/STJ (Paradigmas: REsp nº 2.129.995/AL, REsp nº 2.129.996/AL e REsp nº 2.129.997/AL).....	6
Tema 1293/STJ (Paradigmas: REsp nº 2.147.578/SP e REsp nº 2.147.583/SP).....	6
Tema 1296/STJ (Paradigmas: REsp nº 2.096.505/SP, REsp nº 2.140.662/GO e REsp nº 2.142.333/SP).....	6
Tema 371/TNU (Paradigma: PEDILEF nº 0501240-21.2022.4.05.8503/SE)	7
Tema 372/TNU (Paradigma: PEDILEF nº 5003645-46.2022.4.04.7010/PR)	7
Tema 373/TNU (Paradigma: PEDILEF nº 5009796-98.2023.4.02.5118/RJ).....	7
Publicação de acórdão de mérito:	8
Tema 6/STF (Paradigma: RE nº 566.471/RN)	8
Tema 863/STF (Paradigma: RE nº 736.090/SC)	8
Tema 952/STF (Paradigma: RE nº 979.742/AM)	9
Tema 1068/STF (Paradigma: RE nº 1.235.340/SC)	9
Tema 1069/STF (Paradigma: RE nº 1.212.272/AL)	9
Tema 1344/STF (Paradigma: RE nº 1.500.990/AM)	9
Tema 1347/STF (Paradigma: RE nº 1.455.038/DF).....	10
Tema 1360/STF (Paradigma: ARE nº 1.491.413/SP)	10
Tema 1234/STJ (Paradigmas: REsp nº 2.080.023/MG e REsp nº 2.091.805/GO)	10
Tema 1246/STJ (Paradigmas: REsp nº 2.082.395/SP e REsp nº 2.098.629/SP).....	10
IAC 16/STJ (Paradigma: REsp nº 2.024.250/PR)	11
Tema 327/TNU (Paradigma: PEDILEF nº 0040819-60.2014.4.01.3803/MG)	11
Tema 362/TNU (Paradigma: PEDILEF nº 5013781-29.2023.4.02.5101/RJ).....	12
Trânsito em julgado:	12
Tema 703/STF (Paradigma: RE nº 603.116/RS)	12
Tema 1335/STF (Paradigma: RE nº 1.515.163/RS)	12
Tema 1347/STF (Paradigma: RE nº 1.455.038/DF).....	12

Tema 1125/STJ (Paradigmas: REsp nº 1.896.678/RS e REsp nº 1.958.265/SP).....	13
Tema 1127/STJ (Paradigmas: REsp nº 1.945.851/CE e REsp nº 1.945.879/CE)	13
Tema 1176/STJ (Paradigmas: REsp nº 2.003.509/RN, REsp nº 2.004.215/SP e REsp nº 2.004.806/SP)	13
Tema 1188/STJ (Paradigmas: REsp nº 1.938.265/MG e REsp nº 2.056.866/SP).....	14
Tema 1217/STJ (Paradigmas: REsp nº 2.045.491/DF, REsp nº 2.045.191/DF e REsp nº 2.045.193/DF).....	14
Inexistência de repercussão geral:	15
Tema 632/STF (Paradigma: RE nº 699.535/RS)	15
Tema 1350/STF (Paradigma: ARE nº 1.520.300/MG).....	15
Tema 1354/STF (Paradigma: RE nº 1.522.507/DF) 	15
Tema 1356/STF (Paradigma: RE nº 1.500.797/PR).....	15
Tema 1357/STF (Paradigma: ARE nº 1.521.277/CE).....	16
Tema 1358/STF (Paradigma: ARE nº 1.523.252/ES)	16
Tema 1359/STF (Paradigma: ARE nº 1.493.366/PE).....	16

Tema 1309/STF (Paradigma: RE nº 1.479.774/RJ)*PIS e COFINS sobre aplicações financeiras***Ramo do Direito:** Direito Tributário

Inteiro Teor

Questão submetida a julgamento: Exigibilidade do PIS e da COFINS sobre as receitas financeiras oriundas de aplicações financeiras das reservas técnicas de empresas seguradoras.

Decisão: “O Tribunal, por maioria, reputou constitucional a questão, vencido o Ministro Edson Fachin. O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, vencido o Ministro Edson Fachin.” (Data da publicação: 04/11/2024)

Tema 1349/STF (Paradigma: RE nº 1.516.074/TO)*Incidência de taxa SELIC nas condenações que envolvam a Fazenda Pública***Ramo do Direito:** Direito Processual Civil

Inteiro Teor

Questão submetida a julgamento: Forma de incidência da Taxa SELIC, conforme previsto no art. 3º da EC nº 113/2021.

Decisão: “O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. Não se manifestou o Ministro André Mendonça. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. Não se manifestou o Ministro André Mendonça.” (Data da publicação: 08/11/2024)

Tema 1353/STF (Paradigma: RE nº 1.455.046/RS)*Auxílio-doença e gestante de alto risco***Ramo do Direito:** Direito Previdenciário

Inteiro Teor

Questão submetida a julgamento: Pagamento de auxílio-doença à segurada em gestação de alto risco, independentemente de período de carência.

Decisão: “O Tribunal, por maioria, reputou constitucional a questão, vencido o Ministro Edson Fachin. O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, vencido o Ministro Edson Fachin.” (Data da publicação: 14/11/2024)

Tema 1355/STF (Paradigma: ARE nº 1.520.376/DF) ¹*Legitimidade extraordinária de Federação Sindical***Ramo do Direito:** Direito Processual Civil

Inteiro Teor

Questão submetida a julgamento: Legitimidade extraordinária de Federação Sindical para o ajuizamento de ação coletiva.

Decisão: “O Tribunal, por maioria, reputou constitucional a questão, vencidos os Ministros Flávio Dino e Edson Fachin. Não se manifestaram os Ministros Cármen Lúcia e André Mendonça. O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, vencidos os Ministros Flávio Dino e Edson Fachin. Não se manifestaram os Ministros Cármen Lúcia e André Mendonça. No mérito, não reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria, que será submetida a posterior julgamento no Plenário físico. Não se manifestaram os Ministros Cármen Lúcia e André Mendonça.” (Data da publicação: 22/11/2024)

¹ Pertinência com Ações Coletivas.

Tema 1290/STJ (Paradigmas: REsp nº 2.160.674/RS e REsp nº 2.153.347/PR)

Legitimidade passiva ad causam

Ramo do Direito: Direito Tributário

Inteiro Teor

Questão submetida a julgamento: a) decidir sobre a legitimidade passiva ad causam (se do INSS ou da Fazenda Nacional) nas ações em que empregadores pretendem reaver valores pagos a empregadas gestantes durante a pandemia de Covid-19; b) definir se é possível enquadrar como salário-maternidade a remuneração de empregadas gestantes que foram afastadas do trabalho presencial durante o período da pandemia de Covid-19, nos termos da Lei n. 14.151/2021, a fim de autorizar restituição ou compensação tributária desta verba com tributos devidos pelo empregador.

Decisão: *“Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA SEÇÃO, por unanimidade, afetar o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) para delimitar a seguinte tese controvertida: “a) decidir sobre a legitimidade passiva ad causam (se do INSS ou da Fazenda) nas ações em que empregadores pretendem reaver valores pagos a empregadas gestantes durante a pandemia de Covid-19; b) definir se é possível enquadrar como salário-maternidade a remuneração de empregadas gestantes que foram afastadas do trabalho presencial durante o período da pandemia de Covid-19, nos termos da Lei n. 14.151/2021, a fim de autorizar restituição ou compensação tributária desta verba com tributos devidos pelo empregador.” e, igualmente por unanimidade, suspender o processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ, conforme proposta do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Paulo Sérgio Domingues, Teodoro Silva Santos, Afrânio Vilela, Francisco Falcão, Maria Thereza de Assis Moura, Benedito Gonçalves e Sérgio Kukina votaram com o Sr. Ministro Relator.” (Data da publicação: 06/11/2024)*

Tema 1291/STJ (Paradigmas: REsp nº 2.163.998/RS e REsp nº 2.163.429/RS)

Reconhecimento de segurado como especial

Ramo do Direito: Direito Previdenciário

Inteiro Teor

Questão submetida a julgamento: Definir se há possibilidade de reconhecimento, como especial, da atividade exercida pelo contribuinte individual não cooperado após 29/04/1995, à luz do disposto no art. 22, II, da Lei n. 8.212/1991 e nos arts. 11, V, "h", 14, I, parágrafo único, 57, caput, §§ 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, e 58, caput, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.213/1991.

Decisão: *“Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA SEÇÃO, por unanimidade, afetar o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) para delimitar a seguinte tese controvertida: “Definir se há possibilidade de reconhecimento, como especial, da atividade exercida pelo contribuinte individual não cooperado após 29/04/1995, à luz do disposto no art. 22, II, da Lei n. 8.212/1991 e nos arts. 11, V, "h", 14, I, parágrafo único, 57, caput, §§ 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, e 58, caput, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.213/1991” e, igualmente por unanimidade, suspender o processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ, conforme proposta do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Paulo Sérgio Domingues, Teodoro Silva Santos, Afrânio Vilela, Francisco Falcão, Maria Thereza de Assis Moura, Benedito Gonçalves e Sérgio Kukina votaram com o Sr. Ministro Relator.” (Data da publicação: 06/11/2024)*

Tema 1292/STJ (Paradigmas: REsp nº 2.129.995/AL, REsp nº 2.129.996/AL e REsp nº 2.129.997/AL)
Extensão do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC)

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Inteiro Teor

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de extensão do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC), modo especial de cálculo da Retribuição por Titulação (RT), ao servidor aposentado anteriormente à Lei n. 12.772/2012.

Decisão: “A PRIMEIRA SEÇÃO, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) para delimitar a seguinte tese controvertida: “Possibilidade de extensão do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC), modo especial de cálculo da Retribuição por Titulação (RT), ao servidor aposentado anteriormente à Lei 12.772/2012.” e, igualmente por unanimidade, suspendeu o processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ, conforme proposta do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Teodoro Silva Santos, Afrânio Vilela, Francisco Falcão, Maria Thereza de Assis Moura, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator.” (Data da publicação: 08/11/2024)

Tema 1293/STJ (Paradigmas: REsp nº 2.147.578/SP e REsp nº 2.147.583/SP)
Prescrição intercorrente em processo administrativo

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Inteiro Teor

Questão submetida a julgamento: Definir se incide a prescrição intercorrente prevista no art. 1º, § 1º, da Lei 9.873/1999 quando paralisado o processo administrativo de apuração de infrações aduaneiras, de natureza não tributária, por mais de 3 anos.

Decisão: “A PRIMEIRA SEÇÃO, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) para delimitar a seguinte tese controvertida: “Definir se incide a prescrição intercorrente prevista no art. 1º, § 1º, da Lei 9.873/1999 quando paralisado o processo administrativo de apuração de infrações aduaneiras, de natureza não tributária, por mais de 3 anos.” e, igualmente por unanimidade, suspendeu o processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ, conforme proposta do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Teodoro Silva Santos, Afrânio Vilela, Francisco Falcão, Maria Thereza de Assis Moura, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator.” (Data da publicação: 08/11/2024)

Tema 1296/STJ (Paradigmas: REsp nº 2.096.505/SP, REsp nº 2.140.662/GO e REsp nº 2.142.333/SP)
Intimação pessoal e descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer

Ramo do Direito: Direito Processual Civil

Inteiro Teor

Questão submetida a julgamento: Definir se a prévia intimação pessoal do devedor constitui condição necessária para a cobrança de multa pelo descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer.

Decisão: “A Corte Especial, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (artigo 1.036 do CPC e art. 257-C do RISTJ) para consolidar entendimento acerca da seguinte questão jurídica: “Definir se a prévia intimação pessoal do devedor constitui condição necessária para a cobrança de multa pelo descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer.”. Ainda, por unanimidade, determinou a suspensão dos recursos especiais e agravos em recurso especial em trâmite nos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais de todo o país que discorram sobre idêntica questão jurídica, conforme proposta da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Benedito

Gonçalves, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva, Sebastião Reis Júnior e Francisco Falcão votaram com a Sra. Ministra Relatora.” **(Data da publicação: 27/11/2024)**

Tema 371/TNU (Paradigma: PEDILEF nº 0501240-21.2022.4.05.8503/SE)

Provas no processo judicial

Ramo do Direito: Direito Previdenciário

Andamento do Tema

Questão submetida a julgamento: Determinar se é aplicável ao processo judicial a exigência de início de prova material de união estável e de dependência econômica, produzido em período não superior a 24 (vinte e quatro) meses anterior à data do óbito, nos termos do § 5º do art. 16 da Lei 8.213/1991, acrescentado pela Lei 13.846/2019.

Decisão: “A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, ADMITIR o pedido de uniformização e AFETÁ-LO como representativo de controvérsia, nos termos do voto do Juiz Relator, com a seguinte Questão Controvertida: “Determinar se é aplicável ao processo judicial a exigência de início de prova material de união estável e de dependência econômica, produzido em período não superior a 24 (vinte e quatro) meses anterior à data do óbito, nos termos do § 5º do art. 16 da Lei 8.213/1991, acrescentado pela Lei 13.846/2019”. **(Data da publicação: 06/11/2024)**

Tema 372/TNU (Paradigma: PEDILEF nº 5003645-46.2022.4.04.7010/PR)

Direito ao abatimento do contrato do FIES

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Andamento do Tema

Questão submetida a julgamento: O direito ao abatimento do contrato do FIES, estabelecido em favor do profissional da saúde, nos termos do art. 6º-B, III, da Lei 10260/2001, fica limitado aos profissionais que tenham exercido as funções mencionadas no período de vigência do Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, ou pode ser estendido para período posterior, consideradas, alternativamente, a Portaria GM/MS 913, de 22/04/2022, ou a decretação do fim da pandemia pela OMS, em maio de 2023?

Decisão: “A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, CONHECER DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO E AFETÁ-LO como representativo de controvérsia, nos termos do voto do Juiz Relator, com a seguinte Questão Controvertida: “o direito ao abatimento do contrato do FIES, estabelecido em favor do profissional da saúde, nos termos do art. 6º-B, III, da Lei 10260/2001, fica limitado aos profissionais que tenham exercido as funções mencionadas no período de vigência do Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, ou pode ser estendido para período posterior, consideradas, alternativamente, a Portaria GM/MS 913, de 22/04/2022, ou a decretação do fim da pandemia pela OMS, em maio de 2023?”. **(Data da publicação: 06/11/2024)**

Tema 373/TNU (Paradigma: PEDILEF nº 5009796-98.2023.4.02.5118/RJ)

Compensação pecuniária ao militar licenciado

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Andamento do Tema

Questão submetida a julgamento: Definir se a compensação pecuniária prevista no art. 1º da Lei nº 7.963/89 é devida ao militar licenciado ex officio por conveniência do serviço.

Decisão: “A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, CONHECER O PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL e AFETÁ-LO como representativo da controvérsia, nos termos do voto do Juiz Relator, com a seguinte Questão Controvertida: “definir se a compensação pecuniária prevista no art. 1º da Lei nº 7.963/89 é devida ao militar licenciado ex officio por conveniência do serviço”. **(Data da publicação: 06/11/2024)**

Tema 6/STF (Paradigma: RE nº 566.471/RN)

Dever do Estado ao fornecimento de medicamentos de alto custo

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Inteiro Teor

Questão submetida a julgamento: Dever do Estado de fornecer medicamento de alto custo a portador de doença grave que não possui condições financeiras para comprá-lo.

Tese: “1. A ausência de inclusão de medicamento nas listas de dispensação do Sistema Único de Saúde - SUS (RENAME, RESME, REMUME, entre outras) impede, como regra geral, o fornecimento do fármaco por decisão judicial, independentemente do custo. 2. É possível, excepcionalmente, a concessão judicial de medicamento registrado na ANVISA, mas não incorporado às listas de dispensação do Sistema Único de Saúde, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos, cujo ônus probatório incumbe ao autor da ação: (a) negativa de fornecimento do medicamento na via administrativa, nos termos do item '4' do Tema 1234 da repercussão geral; (b) ilegalidade do ato de não incorporação do medicamento pela Conitec, ausência de pedido de incorporação ou da mora na sua apreciação, tendo em vista os prazos e critérios previstos nos artigos 19-Q e 19-R da Lei nº 8.080/1990 e no Decreto nº 7.646/2011; (c) impossibilidade de substituição por outro medicamento constante das listas do SUS e dos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas; (d) comprovação, à luz da medicina baseada em evidências, da eficácia, acurácia, efetividade e segurança do fármaco, necessariamente respaldadas por evidências científicas de alto nível, ou seja, unicamente ensaios clínicos randomizados e revisão sistemática ou meta-análise; (e) imprescindibilidade clínica do tratamento, comprovada mediante laudo médico fundamentado, descrevendo inclusive qual o tratamento já realizado; e (f) incapacidade financeira de arcar com o custeio do medicamento. 3. Sob pena de nulidade da decisão judicial, nos termos do artigo 489, § 1º, incisos V e VI, e artigo 927, inciso III, § 1º, ambos do Código de Processo Civil, o Poder Judiciário, ao apreciar pedido de concessão de medicamentos não incorporados, deverá obrigatoriamente: (a) analisar o ato administrativo comissivo ou omissivo de não incorporação pela Conitec ou da negativa de fornecimento da via administrativa, à luz das circunstâncias do caso concreto e da legislação de regência, especialmente a política pública do SUS, não sendo possível a incursão no mérito do ato administrativo; (b) aferir a presença dos requisitos de dispensação do medicamento, previstos no item 2, a partir da prévia consulta ao Núcleo de Apoio Técnico do Poder Judiciário (NATJUS), sempre que disponível na respectiva jurisdição, ou a entes ou pessoas com expertise técnica na área, não podendo fundamentar a sua decisão unicamente em prescrição, relatório ou laudo médico juntado aos autos pelo autor da ação; e (c) no caso de deferimento judicial do fármaco, oficial aos órgãos competentes para avaliarem a possibilidade de sua incorporação no âmbito do SUS”. **(Data da publicação: 28/11/2024)**

Tema 863/STF (Paradigma: RE nº 736.090/SC)

Limites da multa fiscal qualificada em razão da vedação ao efeito confiscatório

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Inteiro Teor

Questão submetida a julgamento: Limites da multa fiscal qualificada em razão de sonegação, fraude ou conluio, tendo em vista a vedação constitucional ao efeito confiscatório.

Tese: “Até que seja editada lei complementar federal sobre a matéria, a multa tributária qualificada em razão de sonegação, fraude ou conluio limita-se a 100% (cem por cento) do débito tributário, podendo ser de até 150% (cento e cinquenta por cento) do débito tributário caso se verifique a reincidência definida no art. 44, § 1º-A, da Lei nº 9.430/96, incluído pela Lei nº 14.689/23, observando-se, ainda, o disposto no § 1º-C do citado artigo”. **(Data da publicação: 29/11/2024)**

Modulação de efeitos: “Por fim, acordam os Ministros em modular os efeitos da decisão para estabelecer que ela passe a produzir efeitos a partir da edição da Lei nº 14.689/23, mantidos os patamares atualmente fixados pelos entes da federação até os limites da tese, ficando ressalvados desses efeitos (i) as ações judiciais e os processos administrativos pendentes de conclusão até a referida data; e (ii) os fatos geradores ocorridos até a referida data em relação aos quais não tenha havido o pagamento de multa abrangida pelo presente tema de repercussão geral”.

Tema 952/STF (Paradigma: RE nº 979.742/AM)

Conflito entre liberdade religiosa e direito à saúde

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Inteiro Teor

Questão submetida a julgamento: Conflito entre a liberdade religiosa e o dever do Estado de assegurar prestações de saúde universais e igualitárias.

Tese: “1. Testemunhas de Jeová, quando maiores e capazes, têm o direito de recusar procedimento médico que envolva transfusão de sangue, com base na autonomia individual e na liberdade religiosa. 2. Como consequência, em respeito ao direito à vida e à saúde, fazem jus aos procedimentos alternativos disponíveis no Sistema Único de Saúde - SUS, podendo, se necessário, recorrer a tratamento fora de seu domicílio.” **(Data da publicação: 26/11/2024)**

Tema 1068/STF (Paradigma: RE nº 1.235.340/SC)

Execução imediata da pena aplicada pelo Tribunal do Júri

Ramo do Direito: Direito Processual Penal

Inteiro Teor

Questão submetida a julgamento: Constitucionalidade da execução imediata de pena aplicada pelo Tribunal do Júri.

Tese: “A soberania dos veredictos do Tribunal do Júri autoriza a imediata execução de condenação imposta pelo corpo de jurados, independentemente do total da pena aplicada.” **(Data da publicação: 13/11/2024)**

Tema 1069/STF (Paradigma: RE nº 1.212.272/AL)

Direito de autodeterminação dos testemunhas de Jeová

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Inteiro Teor

Questão submetida a julgamento: Direito de autodeterminação dos testemunhas de Jeová de submeterem-se a tratamento médico realizado sem transfusão de sangue, em razão da sua consciência religiosa.

Tese: “1. É permitido ao paciente, no gozo pleno de sua capacidade civil, recusar-se a se submeter a tratamento de saúde, por motivos religiosos. A recusa a tratamento de saúde, por razões religiosas, é condicionada à decisão inequívoca, livre, informada e esclarecida do paciente, inclusive, quando veiculada por meio de diretivas antecipadas de vontade. 2. É possível a realização de procedimento médico, disponibilizado a todos pelo sistema público de saúde, com a interdição da realização de transfusão sanguínea ou outra medida excepcional, caso haja viabilidade técnico-científica de sucesso, anuência da equipe médica com a sua realização e decisão inequívoca, livre, informada e esclarecida do paciente.” **(Data da publicação: 26/11/2024)**

Tema 1344/STF (Paradigma: RE nº 1.500.990/AM)

Extensão de benefícios a servidores temporários

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Inteiro Teor

Questão submetida a julgamento: Extensão de gratificações e vantagens de servidores efetivos para contratados temporários.

Tese: “O regime administrativo-remuneratório da contratação temporária é diverso do regime jurídico dos servidores efetivos, sendo vedada a extensão por decisão judicial de parcelas de qualquer natureza, observado o Tema 551/RG”. **(Data da publicação: 06/11/2024)**

Tema 1347/STF (Paradigma: RE nº 1.455.038/DF)

Responsabilidade civil do Estado por adiamento de exame de concurso público

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Inteiro Teor

Questão submetida a julgamento: Responsabilidade civil em razão de adiamento de exame de concurso público por motivo de biossegurança relacionado à pandemia do COVID-19.

Tese: "O adiamento de exame de concurso público por motivo de biossegurança relacionado à pandemia do COVID 19 não impõe ao Estado o dever de indenizar". (Data da publicação: 08/11/2024)

Tema 1360/STF (Paradigma: ARE nº 1.491.413/SP)

Expedição de novo precatório a fim de complementar ou suplementar valor pago

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Inteiro Teor

Questão submetida a julgamento: Necessidade de expedição de novo precatório para a complementação ou suplementação de valor pago.

Tese: "1. É vedada a expedição de precatórios complementares ou suplementares de valor pago, salvo nas hipóteses de erro material, inexatidão aritmética ou substituição de índices aplicáveis por força de alteração normativa; 2. A verificação de enquadramento nas hipóteses admitidas de complementação ou suplementação de precatório pressupõe o reexame de matéria fático-probatória". (Data da publicação: 29/11/2024)

Tema 1234/STJ (Paradigmas: REsp nº 2.080.023/MG e REsp nº 2.091.805/GO)

Ônus da prova e impenhorabilidade

Ramo do Direito: Direito Processual Civil

Inteiro Teor

Questão submetida a julgamento: Definir sobre qual das partes recai o ônus de provar que a pequena propriedade rural é explorada pela família para fins de reconhecimento de sua impenhorabilidade.

Tese: "É ônus do executado provar que a pequena propriedade rural é explorada pela família para fins de reconhecimento de sua impenhorabilidade.". (Data da publicação: 11/11/2024)

Tema 1246/STJ (Paradigmas: REsp nº 2.082.395/SP e REsp nº 2.098.629/SP)

Interposição de Recurso Especial

Ramo do Direito: Direito Processual Civil

Inteiro Teor

Questão submetida a julgamento: "(In)admissibilidade de recurso especial interposto para rediscutir as conclusões do acórdão recorrido quanto ao preenchimento, em caso concreto em que se controverte quanto a benefício previdenciário por incapacidade (aposentadoria por invalidez, auxílio-doença ou auxílio-acidente), do requisito legal da incapacidade do segurado para o exercício de atividade laborativa, seja pela vertente de sua existência, de sua extensão (total ou parcial) e/ou de sua duração (temporária ou permanente)."

Tese: "É inadmissível recurso especial interposto para rediscutir as conclusões do acórdão recorrido quanto ao preenchimento, em caso concreto em que se controverte quanto a benefício por incapacidade (aposentadoria por invalidez, auxílio-doença ou auxílio-acidente), do requisito legal da incapacidade do segurado para o exercício de atividade laborativa, seja pela vertente de sua existência, de sua extensão (total ou parcial) e/ou de sua duração (temporária ou permanente)." (Data da publicação: 18/11/2024)

IAC 16/STJ (Paradigma: REsp nº 2.024.250/PR)
Autorização sanitária para importação de Cannabis

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Inteiro Teor

Questão submetida a julgamento: Definir a possibilidade de concessão de Autorização Sanitária para importação e cultivo de variedades de Cannabis que, embora produzam Tetrahydrocannabinol (THC) em baixas concentrações, geram altos índices de Canabidiol (CBD) ou de outros Canabinoides, e podem ser utilizadas para a produção de medicamentos e demais subprodutos para usos exclusivamente medicinais, farmacêuticos ou industriais, à luz da Lei n. 11.343/2006, da Convenção Única sobre Entorpecentes (Decreto n. 54.216/1964), da Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas (Decreto n. 79.388/1977) e da Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas (Decreto n. 154/1991).

Tese: "I - Nos termos dos arts. 1º, parágrafo único, e 2º, caput, da Lei n. 11.343/2006 (Lei de Drogas), não pode ser considerado proscrito o cânhamo industrial (Hemp), variedade da Cannabis com teor de Tetrahydrocannabinol (THC) inferior a 0,3%, porquanto inapto à produção de drogas, assim entendidas substâncias psicotrópicas capazes de causar dependência;

II - De acordo com a Convenção Única sobre Entorpecentes (Decreto n. 54.216/1964) e a Lei n. 11.343/2006 (Lei de Drogas), compete ao Estado brasileiro estabelecer a política pública atinente ao manejo e ao controle de todas as variedades da Cannabis, inclusive o cânhamo industrial (Hemp), não havendo, atualmente, previsão legal e regulamentar que autorize seu emprego para fins industriais distintos dos medicinais e/ou farmacêuticos, circunstância que impede a atuação do Poder Judiciário.

III - À vista da disciplina normativa para os usos médicos e/ou farmacêuticos da Cannabis, as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA (Portaria SVS/MS n. 344/1998 e RDC n. 327/2019) proibindo a importação de sementes e o manejo doméstico da planta devem ser interpretadas de acordo com as disposições da Lei n. 11.343/2006, não alcançando, em consequência, a variedade descrita no item I (cânhamo industrial - Hemp), cujo teor de THC é inferior a 0,3%;

IV - É lícita a concessão de autorização sanitária para plantio, cultivo, industrialização e comercialização do cânhamo industrial (Hemp) por pessoas jurídicas, para fins exclusivamente medicinais e/ou farmacêuticos atrelados à proteção do direito à saúde, observada a regulamentação a ser editada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e pela União, no âmbito de suas respectivas atribuições, no prazo de 06 (seis) meses, contados da publicação deste acórdão; e

V - Incumbe à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e à União, no exercício da discricionariedade administrativa, avaliar a adoção de diretrizes destinadas a obstar o desvio ou a destinação indevida das sementes e das plantas (e.g. rastreabilidade genética, restrição do cultivo a determinadas áreas, eventual necessidade de plantio indoor ou limitação quantitativa de produção nacional), bem como para garantir a idoneidade das pessoas jurídicas habilitadas a exercerem tais atividades (e.g. cadastramento prévio, regularidade fiscal/trabalhista, ausência de anotações criminais dos responsáveis técnicos/administrativos e demais empregados), sem prejuízo de outras medidas para preservar a segurança na respectiva cadeia produtiva e/ou comercial.". **(Data da publicação: 19/11/2024)**

Tema 327/TNU (Paradigma: PEDILEF nº 0040819-60.2014.4.01.3803/MG)
Concessão de benefícios previdenciários

Ramo do Direito: Direito Previdenciário

Andamento

Questão submetida a julgamento: Saber se constitui início de prova material do exercício de atividade rural a documentação em nome do cônjuge que o qualifica como empregado rural para fins de concessão de benefício previdenciário na condição de segurado especial.

Tese: "Constitui início de prova material do exercício de atividade rural a documentação em nome do cônjuge ou companheiro que o qualifica como empregado rural para fins de concessão de benefício previdenciário na condição de segurado especial." (Data da publicação: 07/11/2024)

Tema 362/TNU (Paradigma: PEDILEF nº 5013781-29.2023.4.02.5101/RJ)

Pagamento a trabalhadores da saúde durante a pandemia de COVID 19

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Andamento do Tema

Questão submetida a julgamento: Saber se o pagamento da compensação financeira prevista na Lei 14.128/2021 é autoaplicável ou carece de regulamentação.

Tese: "A Lei 14.128/2021 possui caráter autoaplicável, prescindindo de regulamentação para assegurar o pagamento da compensação financeira no âmbito judicial, mediante requisição de pagamento." (Data da publicação: 06/11/2024)

Trânsito em julgado:

Tema 703/STF (Paradigma: RE nº 603.116/RS)

Princípio da Reserva Legal e sanções disciplinares

Ramo do Direito: Direito Processual Penal

Inteiro Teor

Questão submetida a julgamento: Reserva de lei para instituir sanções de detenção e prisão disciplinares aplicáveis aos militares.

Tese: "O art. 47 da Lei nº 6.880/80 foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, sendo válidos, por conseguinte, os incisos IV e V do art. 24 do Decreto nº 4.346/02, os quais não ofendem o princípio da reserva legal". (Data da publicação: 11/10/2024)

Tema 1335/STF (Paradigma: RE nº 1.515.163/RS)

Taxa SELIC e precatórios

Ramo do Direito: Direito Processual Civil

Inteiro Teor

Questão submetida a julgamento: Incidência da taxa SELIC, prevista no art. 3º da EC n.º 113/2021, durante o prazo de pagamento de precatórios do art. 100, § 5º, da Constituição (período de graça).

Tese: "1. Não incide a taxa SELIC, prevista no art. 3º da EC nº 113/2021, no prazo constitucional de pagamento de precatórios do § 5º do art. 100 da Constituição. 2. Durante o denominado 'período de graça', os valores inscritos em precatório terão exclusivamente correção monetária, nos termos decididos na ADI 4.357-QO/DF e na ADI 4.425-QO/DF". (Data da publicação: 11/10/2024)

Tema 1347/STF (Paradigma: RE nº 1.455.038/DF)

Responsabilidade civil por adiamento de exame de concurso público

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Inteiro Teor

Questão submetida a julgamento: Responsabilidade civil em razão de adiamento de exame de concurso público por motivo de biossegurança relacionado à pandemia do COVID-19.

Tese: " O adiamento de exame de concurso público por motivo de biossegurança relacionado à pandemia do COVID-19 não impõe ao Estado o dever de indenizar." (Data da publicação:08/11/2024)

Tema 1125/STJ (Paradigmas: REsp nº 1.896.678/RS e REsp nº 1.958.265/SP)
ICMS-ST e base de cálculo de PIS e COFINS

Ramo do Direito: Direito Tributário

Inteiro Teor

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de exclusão do valor correspondente ao ICMS-ST da base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS devidas pelo contribuinte substituído.

Tese: "O ICMS-ST não compõe a base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS devidas pelo contribuinte substituído no regime de substituição tributária progressiva." (Data da publicação: 28/02/2024)

Modulação de efeitos: "Na linha da orientação do Supremo Tribunal Federal, firmada no julgamento da Tese 69 da repercussão geral, e considerando a inexistência de julgados no sentido aqui proposto, conforme o panorama jurisprudencial descrito neste voto, impõe-se modular os efeitos desta decisão, a fim de que sua produção ocorra a partir da publicação da ata do julgamento no veículo oficial de imprensa, ressalvadas as ações judiciais e os procedimentos administrativos em curso. (Acórdão publicado no DJe de 28/02/2024)"

*Em acórdão publicado no DJe de 26/06/2024, no Recurso Especial n. 1.958.265/SP, a Primeira Seção, acolheu parcialmente os embargos de declaração para esclarecer que a modulação dos efeitos da presente tese terá como marco 15/03/2017, data do julgamento do Tema 69 do STF.

Tema 1127/STJ (Paradigmas: REsp nº 1.945.851/CE e REsp nº 1.945.879/CE)
Possibilidade de menor de 18 anos realizar o CEJA

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Inteiro Teor

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de menor de 18 (dezoito) anos que não tenha concluído a educação básica se submeter, a despeito do previsto no art. 38, § 1º, II, da Lei n. 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), ao sistema de avaliação diferenciado de jovens e adultos - normalmente oferecido pelos Centros de Jovens e Adultos (CEJA's) - de modo a adquirir diploma de conclusão de ensino médio para fins de matrícula em curso de educação superior.

Tese: "É ilegal menor de 18 anos, mesmo que emancipado ou com altas habilidades, antecipar a conclusão de sua educação básica submetendo-se ao sistema de avaliação diferenciado oferecido pelos Centros de Educação de Jovens e Adultos - CEJAs, ainda que o intuito seja obter o diploma de ensino médio para matricular-se em curso superior." (Data da publicação: 13/06/2024)

Modulação de efeitos: "Modula-se os efeitos do julgado para manter a consequência das decisões judiciais que autorizaram menor de 18 (dezoito) anos que não tenha concluído a educação básica se submeter ao sistema de avaliação diferenciado de jovens e adultos proferidas até a data da publicação do acórdão."

Tema 1176/STJ (Paradigmas: REsp nº 2.003.509/RN, REsp nº 2.004.215/SP e REsp nº 2.004.806/SP)
Pagamento de FGTS

Ramo do Direito: Direito Tributário

Inteiro Teor

Questão submetida a julgamento: Definir se são eficazes os pagamentos de FGTS, realizados na vigência da redação do art. 18 da Lei 8.036/1990 dada pela Lei 9.491/1997, diretamente ao empregado, em decorrência de acordo celebrado na Justiça do Trabalho, ao invés de efetivados por meio de depósitos nas contas vinculados do titular.

Tese: "São eficazes os pagamentos de FGTS realizados diretamente ao empregado, após o advento da Lei 9.491/1997, em decorrência de acordo homologado na Justiça do Trabalho, o que não dispensa a oportuna comunicação do ato aos órgãos de fiscalização competentes. Assegura-se, no entanto, a cobrança de todas as parcelas incorporáveis ao fundo, consistente em multas, correção monetária, juros moratórios e contribuição social, visto que a União Federal e a Caixa Econômica Federal não participaram da celebração do ajuste na via laboral, não sendo por ele prejudicadas (art. 506, CPC)." **(Data da publicação: 28/05/2024)**

Tema 1188/STJ (Paradigmas: REsp nº 1.938.265/MG e REsp nº 2.056.866/SP)
Sentença trabalhista e reconhecimento de tempo de serviço

Ramo do Direito: Direito Previdenciário

Inteiro Teor

Questão submetida a julgamento: Definir se a sentença trabalhista homologatória de acordo, assim como a anotação na CTPS e demais documentos dela decorrentes, constitui início de prova material para fins de reconhecimento de tempo de serviço.

Tese: "A sentença trabalhista homologatória de acordo, assim como a anotação na CTPS e demais documentos dela decorrentes, somente será considerada início de prova material válida, conforme o disposto no art. 55, § 3º, da Lei 8.213/91, quando houver nos autos elementos probatórios contemporâneos que comprovem os fatos alegados e sejam aptos a demonstrar o tempo de serviço no período que se pretende reconhecer na ação previdenciária, exceto na hipótese de caso fortuito ou força maior." **(Data da publicação: 16/09/2024)**

Tema 1217/STJ (Paradigmas: REsp nº 2.045.491/DF, REsp nº 2.045.191/DF e REsp nº 2.045.193/DF)
Cancelamento de precatórios ou RPV

Ramo do Direito: Direito Processual Civil

Inteiro Teor

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de cancelamento de precatórios ou Requisições de Pequeno Valor (RPV) federais, no período em que produziu efeitos jurídicos o art. 2º da Lei 13.463/2017, apenas em razão do decurso do prazo legal de dois anos do depósito dos valores devidos, independentemente de qualquer consideração acerca da existência ou inexistência de verdadeira inércia a cargo do titular do crédito.

Tese: "É válido o ato jurídico de cancelamento automático de precatórios ou requisições federais de pequeno valor realizados entre 06/07/2017 (data da publicação da Lei 13.463/2017) e 06/07/2022 (data da publicação da ata da sessão de julgamento da ADI 5.755/DF), nos termos do art. 2º, caput, e § 1º, da Lei 13.463/2017, desde que caracterizada a inércia do credor em proceder ao levantamento do depósito pelo prazo legalmente estabelecido (dois anos). É ilegal esse mesmo ato se circunstâncias alheias à vontade do credor impediam, ao tempo do cancelamento, o levantamento do valor depositado." **(Data da publicação: 27/05/2024)**

Tema 632/STF (Paradigma: RE nº 699.535/RS)

Segurança jurídica e decadência

Ramo do Direito: Direito Previdenciário

Inteiro Teor

Questão submetida a julgamento: Segurança jurídica e decadência para o Instituto Nacional do Seguro Social proceder à revisão do critério de reajuste de aposentadoria e pensão por morte, em virtude de alegado erro da Administração.

Decisão: "(...) *Aplicam-se os efeitos da ausência de repercussão geral a controvérsias relativas à possibilidade de o Instituto Nacional do Seguro Social proceder, a qualquer tempo, à revisão do critério de reajuste da aposentadoria de ex-combatente e da correspondente pensão por morte com fundamento em errônea aplicação da Lei nº 5.698, de 31 de agosto de 1971.*" (Data da publicação: 14/11/2024)

Tema 1350/STF (Paradigma: ARE nº 1.520.300/MG)

Regulamentação de benefícios de servidores públicos

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Inteiro Teor

Questão submetida a julgamento: Excesso de poder regulamentar para limitar o pagamento de ajuda de custo/auxílio a determinadas categorias de servidores públicos.

Decisão: "O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional. Não se manifestou o Ministro André Mendonça." (Data da publicação: 08/11/2024)

Tema 1354/STF (Paradigma: RE nº 1.522.507/DF) ²

Execução individual de sentença coletiva

Ramo do Direito: Direito Processual Civil

Inteiro Teor

Questão submetida a julgamento: Extinção de execução individual de sentença coletiva por ilegitimidade do exequente.

Decisão: "O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional." (Data da publicação: 14/11/2024)

Tema 1356/STF (Paradigma: RE nº 1.500.797/PR)

Atos do Poder Executivo e Regime Jurídico de servidor público

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Inteiro Teor

Questão submetida a julgamento: Excesso de poder regulamentar de ato do Poder Executivo que regulamenta lei sobre o regime jurídico e promoção de servidor público.

Decisão: "O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional. Não se manifestou o Ministro André Mendonça." (Data da publicação: 22/11/2024)

² Pertinência com Ações Coletivas.

Tema 1357/STF (Paradigma: ARE nº 1.521.277/CE)
Natureza jurídica de parcelas e vantagens de servidores públicos

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Inteiro Teor

Questão submetida a julgamento: Natureza jurídica de parcelas devidas a servidores públicos, assim como sobre o direito ao recebimento de vantagens funcionais durante períodos legais de afastamento.

Decisão: “O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional. Não se manifestou o Ministro André Mendonça.” (**Data da publicação: 22/11/2024**)

Tema 1358/STF (Paradigma: ARE nº 1.523.252/ES)
Parcela remuneratória e contribuição previdenciária

Ramo do Direito: Direito Tributário

Inteiro Teor

Questão submetida a julgamento: Exame da natureza jurídica de parcela remuneratória para fins de incidência de contribuição previdenciária.

Decisão: “O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional. Não se manifestaram os Ministros Cármen Lúcia e André Mendonça.” (**Data da publicação: 22/11/2024**)

Tema 1359/STF (Paradigma: ARE nº 1.493.366/PE)
Auxílios e vantagens de servidores públicos

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Inteiro Teor

Questão submetida a julgamento: Controvérsias sobre a existência de fundamento legal e/ou requisitos para o recebimento de auxílios e vantagens remuneratórias por servidores públicos.

Decisão: “O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional. Não se manifestou o Ministro André Mendonça.” (**Data da publicação: 22/11/2024**)

Comissão Gestora:

Desembargador federal ALUISIO MENDES
Vice-Presidente (Presidente da Comissão Gestora)

Desembargador federal MACÁRIO JÚDICE NETO
magistrado indicado pela 1ª Seção Especializada deste Tribunal;

Desembargadora federal CLÁUDIA MARIA PEREIRA BASTOS NEIVA
magistrada indicada pela 2ª Seção Especializada deste Tribunal;

Desembargador federal ANDRÉ FONTES,
magistrado indicado pela 3ª Seção Especializada deste Tribunal;

Desembargador federal ALFREDO HILÁRIO DE SOUZA,
magistrado indicado pela 4ª Seção Especializada deste Tribunal;

Juíza federal MARIA AMÉLIA SENOS DE CARVALHO,
magistrada indicada pela Presidência;

Juiz federal LUIZ CLÁUDIO FLORES DA CUNHA
magistrado indicado pela Presidência;

Juiz federal ALFREDO JARA MOURA,
*magistrado indicado pelo Núcleo Permanente de Métodos
Consensuais de Solução de Conflitos;*

Juiz federal ODILON ROMANO NETO,
*magistrado responsável pelo NUGEPNAC – art. 6º, §5º,
da Resolução CNJ nº 235/2016.*

Servidores do NUGEPNAC:

Morgana Marassi Magalhães – *Coordenadora;*
Jonathan Hugo Cortinas Marin – *Substituto da Coordenadora;*
Alberto Aragão Ferreira – *Assistente;*
Aline de Paiva Soares – *Assistente.*

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas - NUGEPNAC

Projeto Gráfico:

Coordenadoria de Produção Gráfica e Visual – COPGRA

